



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 243880/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR -

DESPACHO - 328/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Ministério Público de Contas formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor da Administração do Município de Medianeira, em razão de supostas impropriedades perpetradas na Concorrência 01/2020.

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais, estando as insurgências expostas de modo claro e fundamentado; motivos pelos quais conheço do expediente.

Verifico que existe outra Representação da Lei 8.666/93 (Processo 24145-3/20) a tratar da licitação objeto da presente, estando em mesmo estágio processual.

Desta feita, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para apensamento destes aos autos da Representação 24145-3/20, nos quais será realizada a cabível análise das questões suscitadas pelo *Parquet*.

GCFAMG em 18 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator